



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARA: SEP
DE: KELLY SANGUINETTI

RA/CVM/SEP/Nº072/15
DATA: 14.09.15

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória
CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
Processo CVM nº RJ-2015-9521

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 09.09.15, pela CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), pelo atraso de 34 (trinta e quatro) dias no envio do documento **DF/2014**, comunicada por meio do **OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº89/15**, de 11.08.15 (fls.05).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fls.01): “a assembleia geral ordinária – AGO da Companhia ocorreu no dia 29/04/2015 e reuniu todos os acionistas. Em anexo, ata AGO. Lei 6.404/76 art. 133 § 4º a assembleia-geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo, mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembleia”.

Entendimento

3. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 01.04.15 (fls.06); e (ii) a CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO somente encaminhou o documento DF/2014 em **06.05.15** (fls.07).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Original assinado por
KELLY LEITÃO SANGUINETTI
Analista

De acordo.

À SGE,

Original assinado por
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas